

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2503056400100053301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA RIZIA COSTA DE OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 418.916.863-72, **Endereço:** Rua Tocantins - nº480 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-060, **Telefone:** (35) 98758-7887, **E-mail:** riziaoliveira56@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 24 de Abril de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA RIZIA COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 418.916.863-72 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). JOÃO FELIPE PORTO COLOMBO, inscrito no CPF sob nº 633.612.883-04.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). JOÃO FELIPE PORTO COLOMBO, este relata que diante das informações esclarecidas, e dada a diferença de leituras, é possível perceber que constatou-se religação a revelada, sendo, portanto, a cobrança devida, conforme estabelece o Art. 367 da Resolução 1000/2021. Dessa forma, requeremos a rescisão da presente consentimento.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MARIA RIZIA COSTA DE OLIVEIRA, esta reitera os termos da reclamação inicial relatando que não cometeu nenhuma irregularidade junto a reclamada, e que diante da não apresentação de uma proposta de acordo buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.073/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Abril de 2025.

Alexandre Bezerra Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

Maria Rizia Costa de Oliveira
MARIA RIZIA COSTA DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
JOÃO FELIPE PORTO COLOMBO (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)



uthuser=0

midior [Login - Procon Digital](#) [ProMaracanaú](#) [Entrar - CSEC](#) [Comprimir PDF sem...](#) [WhatsApp](#) [ConciliaJud](#) [Acesso ao site | PED](#) [Formações de Conc](#)

